

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 157-A, de 2003

“Convoca Assembléia de Revisão Constitucional e dá outras providências”.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 1º e seu §1º, do substitutivo adotado pela CCJC à Proposta de Emenda Constitucional nº 157, de 2003, a seguinte redação:

“Art. 1º. Será instalada, no dia 1º de fevereiro de 2011, Assembléia de Revisão Constitucional, formada pelos membros da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o objetivo de revisar a Constituição.”

§1º. O parlamentar mais idoso instalará a Assembléia de Revisão Constitucional no dia 1º de fevereiro de 2011 e dirigirá a sessão de eleição de seu Presidente.

Justificação:

O tema da revisão constitucional sempre tem pautados acalorados debates na sociedade brasileira, notadamente em função do modelo constitucional adotado pela República Federativa do Brasil.

A Constituição de 1988 foi expressa ao delinear, através do Legislador Constituinte originário, a necessidade de revisão constitucional após 05 anos de sua promulgação, o que efetivamente ocorreu em 1993.

Não obstante a implementação da vontade do legislador primário, propostas e mais propostas, como a que ora se analisa e sob os mais diversos argumentos, têm sido apresentadas ao Congresso Nacional, suscitando a necessidade de se proceder a uma nova revisão no texto da Carta Federal.

Ciente de que a defesa da atual Constituição e, principalmente, dos avanços sociais e democráticos ali plasmados são conquistas que não podem ser abaladas, exsurge a necessidade de ampla discussão e aprofundamento jurídico e político da proposta ora em tramitação.

Nesse sentido, a emenda ora apresentada visa a permitir que a sociedade brasileira possa discutir em profundidade a necessidade de se instituir mecanismos de revisão da Carta Federal e, ao mesmo tempo, ter a clareza e o alcance das mudanças.

Sala das Comissões, em

Deputado HENRIQUE FONTANA
Líder do PT